

Anexo 2

Matrículas
Educação Pré-escolar
Ano letivo 2020/2021

Prioridades no preenchimento das vagas existentes em cada Jardim de Infância:

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:
 - 1ª. Que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
 - 2ª. Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
 - 3ª. Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - 1ª. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - 2ª. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - 3ª. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - 4ª. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 5ª. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 6ª. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 7ª. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 8ª. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 9ª. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Nota: As crianças que perfaçam 3 anos a partir de 01 de janeiro de 2021 (e até final do ano letivo) poderão frequentar o Jardim de Infância, mediante existência de vaga, a partir da data em que perfaçam a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

As condições apresentadas constam do despacho normativo n.º 6/2018, de 12-04-2018.

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2020

A DIRETORA